

REGIMENTO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE) E DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (UNICID) (PPGCS IAMSPE-UNICID) - NÍVEL DOUTORADO

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) e a Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), Instituições de Ensino Superior parceiras no nível de graduação na área médica, decidem associarem-se para operar conjuntamente com vistas à criação e implantação de Curso de Pós-Graduação nível doutorado. Essa proposta está em consonância e contempla as normas e as orientações próprias no âmbito da pós-graduação existente em ambas IES. Por conseguinte, concordam com a organização desse propósito nos seguintes termos:

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Curso de Pós-Graduação abrangem estudos e trabalhos de formação no nível doutorado, com vistas à consolidação do domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos, da habilidade de produção do conhecimento com autonomia, da possibilidade de contribuição real, original e criativa, sendo capaz da atuação tanto na pesquisa, quanto na docência de nível superior, por meio de elaboração de trabalhos de investigação e de ensino.

Art. 2º - Os objetivos do Curso de Doutorado são: 1 - Formar pesquisadores autônomos, críticos e reflexivos, capazes de responder perguntas de pesquisa e de gerar resultados que contribuam na compreensão dos distúrbios da saúde humana; 2 - Capacitar pesquisadores a planejar e conduzir pesquisas científicas voltadas à análise dos distúrbios da saúde humana e para análise de desenhos metodológicos que gerem evidência científica de qualidade; 3 - Desenvolver habilidades voltadas ao trabalho científico em redes de cooperação, para a busca de recursos de apoio à pesquisa em agências de fomento e para a inovação, em âmbito nacional e internacional; 4 - Formar alunos com elevado grau de independência e autonomia na produção científica, capazes de formar seus próprios grupos de pesquisa; 5 - Capacitar o aluno para a atividade de docência, proporcionando cenários de aprendizagem que aliem a prática da docência e da pesquisa na atenção e no cuidado à saúde.

TÍTULO II

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 3º - A Comissão de Pós-Graduação do Curso de Doutorado é atribuição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação do IAMSPE e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNICID, órgãos aos quais compete a proposição das diretrizes gerais do Curso de Pós-Graduação do IAMSPE-UNICID no nível Doutorado.

Art. 4º - São atribuições da CPG, além do que for disposto em seu Regulamento Interno:

I - coordenar as atividades do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde do IAMSPE-UNICID no nível Doutorado;

II - deliberar sobre a reformulação ou extinção do Curso de Pós-Graduação, bem como sobre seu corpo docente;

III - editar normas sobre a organização do Curso de Pós-Graduação;

IV - homologar a concessão dos títulos acadêmicos;

V - homologar o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes e de disciplinas do Curso de Pós-Graduação;

VI - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento do Curso de Pós-Graduação;

VII - examinar, em grau de recurso, as deliberações da Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

TÍTULO III

Do Curso de Pós-Graduação Senso Estrito

Art. 5º - O plano do Curso de Pós-Graduação deve ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação de ambas as Instituições de Ensino Superior (IES) que encaminharão o processo para a CAPES.

§ 1º - O curso compõe-se de uma ou mais Áreas de Concentração, as quais indicam seus principais campos de estudo.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 6º - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados e homologados pela CPG.

§ 1º - Para a homologação do credenciamento de docentes no Curso de Pós-Graduação é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O pedido à CPG de homologação do credenciamento de docente deve ser acompanhado de Currículo Lattes atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 5 (cinco) últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 3º - O portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma tese, nas seguintes condições:

I - o caráter interdisciplinar da tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de tese;

III - a execução do projeto de tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 7º - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Curso;

III - orientar alunos do Curso, quando credenciados para este fim;

IV - integrar comissões julgadoras de teses;

V - desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Curso

VII - obter financiamento das agências de fomento oficiais e/ou privadas para o desenvolvimento adequado das pesquisas conduzidas pelos membros do corpo docente do Curso de Pós-Graduação.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 8º - O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação é constituído pelos alunos nele matriculados.

§ 1º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas de graduação nacionais.

§ 2º - A admissão de alunos no Curso de Pós-Graduação é condicionada à disponibilidade de orientação do corpo docente do curso.

Art. 9º - A matrícula no Curso de Pós-Graduação como aluno regular é realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
 - b) Comprovante de conclusão de Curso de Graduação;
 - c) Histórico Escolar de Curso de Graduação;
 - d) Carta de anuência de orientador credenciado pela CPG;
 - e) Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de mestrado em instituição reconhecida pela CAPES;
 - f) Comprovação da publicação da dissertação do mestrado.
- e) Declaração de aceite deste Regimento, do Regulamento e das normas do Curso.

§ 1º - A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pela CPG.

§ 2º - Além da documentação descrita no *caput*, a CPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum de seus itens.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada anualmente, mediante anuência do orientador.

TÍTULO VI

Da Orientação dos Alunos

Art. 10º - A matrícula do aluno no curso está condicionada à anuência de um orientador.

§ 1º - Na ausência de orientador, compete à CPG designá-lo.

§ 2º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§ 3º - O número de alunos matriculados que cada docente do Curso poderá orientar simultaneamente não poderá ser superior a 8 (oito).

TÍTULO VII

Dos Créditos

Art. 11º - A integralização dos estudos necessários é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da tese.

§ 2º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas, 40 (quarenta) créditos em atividades extradisciplinares e 120 (cento e vinte) créditos pela defesa da tese de modo a totalizar 180 (cento e oitenta) créditos.

Art. 12º - A integralização dos créditos deve ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do início da matrícula.

Art. 13º - Compete à CPG o reconhecimento de créditos de disciplinas obtidas enquanto realizadas em outros cursos ou programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único - Disciplina cursada fora do Curso, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 14º - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer nas situações descritas no artigo 24º do Regulamento do Curso.

TÍTULO VIII

Das Teses

Art. 15º - É condição para a obtenção do título de Doutor atender ao exigido no artigo 11º, a realização de exame geral de qualificação e a defesa pública de Tese.

Art. 16º - A defesa de Tese é julgada por Banca escolhida e constituída pela CPG.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º - As Bancas de Teses de Doutorado serão constituídas por cinco membros titulares portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Curso nem ao quadro do IAMSPE ou da UNICID.

Art. 17º - O Orientador indicará, quando da composição das Bancas de Teses, dois membros suplentes, sendo, pelo menos, um não vinculado ao quadro do Curso do IAMSPE ou da UNICID.

Art. 18º - O julgamento pelos membros das Bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Tese.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de, pelo menos, 30 (trinta) minutos sobre sua Tese, antes da arguição.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19º - O curso somente poderá aceitar alunos quando tiverem seu pedido de funcionamento aprovado pela CAPES.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Art. 21º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado em maio/2013